

Direito autoral, recursos educacionais e licenciamentos criativos: acesso à cultura, ao conhecimento e à educação

Marcos Wachowicz

96

Resumo

A construção colaborativa do conhecimento com a utilização de recursos educacionais e da modalidade de ensino a distância (EAD) torna imprescindível um repensar amplo do direito autoral e das formas tradicionais de licenciamento. O objetivo do presente estudo é uma análise do direito autoral e de sua tutela jurídica, nesse novo contexto, para a construção de sistemas tecnológicos que melhorem o acesso à cultura, ao conhecimento e à educação, com a difusão e circulação das obras acadêmicas não apenas no espaço físico das universidades, mas também nos mais variados círculos culturais e redes sociais com vistas à democratização do ensino e do acesso ao conhecimento.

Palavras-chave: direito autoral; recursos educacionais.

Abstract

Copyright, educational resources and creative licensing: access to culture, knowledge and education

The collaborative construction of knowledge with the use of educational resources and distance learning demands a broad rethinking of copyright and of traditional forms of licensing. In this new context, the aim of this study is to analyze copyright and its legal protection for the development of technological systems that optimize access to culture, knowledge and education, considering the spread and circulation of scholarly works not only inside universities, but also in various cultural circles and social networks with a view to the democratization of education and access to knowledge.

Keywords: copyright; educational resources.

Introdução

Atualmente a produção do conhecimento nas universidades em nível mundial passou a ser estruturada com base em um ambiente tecnológico advindo da revolução das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), na qual a produção de conhecimento e a inovação tecnológica passam a ser percebidas como instrumentos imprescindíveis para o desenvolvimento da pesquisa.

O impacto dessas novas tecnologias no ambiente universitário é incontestável, seja no fazer em sala de aula, na prática da docência seja na produção da pesquisa. Enfim, todas as atividades acadêmicas absorveram o uso das TIC, a ponto de hoje ser impensável sua realização sem o uso de ferramentas tecnológicas nas quais se destacam, a título de exemplo: a aprendizagem em rede, a produção colaborativa de materiais educacionais, e o ensino a distância.

Inobstante a toda essa evolução, o direito autoral clássico, ligado a uma realidade tecnológica da Revolução Industrial e em decorrência disso, pouco avançou na percepção das novas formas de produção do conhecimento na sociedade informacional, assim definida por Castells (1999, p. 460):

Gostaria de fazer uma distinção analítica entre as noções de sociedade de informação e sociedade informacional com consequências similares para a economia da informação e a economia informacional. [...] Minha terminologia tenta estabelecer um paralelo com a distinção entre indústria e industrial. Uma sociedade industrial (conceito comum na tradição sociológica) não é apenas uma sociedade em que há indústrias, mas uma sociedade em que as formas sociais e tecnológicas de organização industrial permeiam todas as esferas de atividade, começando com as atividades predominantes localizadas no sistema econômico e na tecnologia militar e alcançando os objetos e hábitos da vida cotidiana. Meu emprego dos termos sociedade informacional e economia informacional tenta uma caracterização mais

precisa das transformações atuais, além da sensata observação de que a informação e os conhecimentos são importantes para nossas sociedades. Porém, o conteúdo real de sociedade informacional tem de ser determinado pela observação e análise.

É imprescindível um repensar amplo do direito autoral para a construção colaborativa do conhecimento, com a utilização de recursos educacionais e das TIC.

1 Tipos de titularidades de obras intelectuais

O direito autoral atribui ao legítimo autor direito sobre a obra de sua autoria, e esta titularidade pode ser: individual, em colaboração e coletiva.

1.1 A obra individual

No caso das obras literárias, artísticas e científicas, protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a obra individual é fruto do intelecto de um único indivíduo, o qual terá atribuição plena dos seus direitos autorais, quer dizer: direitos morais inalienáveis; e direitos patrimoniais e conexos, que são passíveis de alienação a terceiros.

98

1.2 A obra de colaboração

Há obra de colaboração quando a criação é fruto de esforços de várias pessoas, surgindo a situação jurídica da coautoria, na qual a titularidade dos direitos autorais é compartilhada.

Atualmente, o processo de produção de conhecimento nas universidades implica muitas vezes o esforço de um grupo de pessoas. Ressalte-se que cada um que participar do projeto com o seu intelecto será coautor.

Salvo estipulação em contrário, por escrito, o fruto da pesquisa realizada constituir-se-á em um bem intelectual que, produzido pelos mesmos pesquisadores, será parte indivisa em partes proporcionalmente iguais. Assim, o pressuposto básico é de que cada pesquisador terá participação igual e proporcional sobre o texto, sobre o experimento ou sobre o programa de computador.

A temática de direito autoral na produção científica, fruto do esforço de diversos pesquisadores que realizam trabalhos em comum, ganha novos desdobramentos, na hipótese de os direitos morais serem exercitados individualmente. Isto é, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando um coautor, na defesa de seus direitos morais, se opuser às alterações realizadas. Como exemplo, no caso de um *software*, quando as alterações não autorizadas pelo autor implicarem em deformação, mutilação ou outra forma de modificação que considere indevida e quando entender que as modificações prejudicam sua honra ou sua reputação.

1.3 A obra coletiva

A obra coletiva apresenta-se quando é realizada por pesquisadores diferentes, mas ordenada por uma pessoa singular ou coletiva que organiza e coordena os trabalhos. A Lei nº 9.610 veio considerar a obra coletiva como “a criação por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma”. Dessa forma, a aquisição originária do direito de autor pela pessoa jurídica – que em um primeiro momento pode soar estranha – passa a constituir uma realidade, sendo a obra coletiva um exemplo bastante ilustrativo dessa situação (Ascensão, 2010, p. 31).

A complexidade de trabalhos que envolvem a criação e o desenvolvimento de uma obra coletiva implica que sempre seja estabelecida por intermédio de contrato escrito na forma da lei. Um exemplo disso é o desenvolvimento dos programas de computador que muitas vezes é fruto do esforço intelectual de uma equipe de técnicos, analistas, engenheiros, que são constituídos e organizados por uma terceira pessoa (física ou jurídica), que terá a atribuição dos seus direitos autorais e patrimoniais sobre o bem intelectual produzido. O resultado disso é uma obra coletiva havida por iniciativa e responsabilidade seja de uma agência de fomento, de uma fundação ou de uma empresa privada. Essa obra coletiva será comercializada, licenciada e distribuída com o nome e a marca da parte contratante dos serviços intelectuais.

Ocorre que os *softwares* educacionais e os jogos digitais educacionais são bens intelectuais que envolvem conhecimentos complexos, relacionados à tecnologia, *know-how*, *layout*, roteirização, *web design* e conhecimentos de base que podem estar ou não em domínio público. Trata-se de uma nova modalidade de bem intelectual, que é denominada de bens informáticos nos quais a distância entre a ideia da criação de um *software* educacional e a sua realização envolve uma gama de *expertise*, de conhecimentos adquiridos pelo estudo, experiência e prática, e a capacidade de aplicar o que foi aprendido de um produto final, que será o jogo digital educacional ou os *softwares* educacionais.

Na criação desse bem informático específico que é o *software* educacional, a tutela do direito autoral deve perceber que o seu desenvolvimento passará necessariamente pela fusão de conhecimentos, parte advindos da tecnologia da informática, que por sua vez é detentora de *know-how* próprio, com outros, que podem ou não ser tutelados pelo direito autoral, como a informação ou o texto que já se encontrem em domínio público e possuam livre fluxo. Domínio público é liberdade de acesso e utilização e a esse respeito Sérgio Branco (2011, p. 62) afirma: “quanto mais extenso o domínio público, maior o manancial para a (re)criação livre”.

O domínio público pode ser entendido – sob a mais simples de suas perspectivas – como a extinção dos direitos patrimoniais do autor (ou de seus sucessores) sobre a obra. Geralmente essa extinção se dá após o término de um prazo de proteção estabelecido em lei. No ordenamento jurídico brasileiro, o prazo geral para que uma obra caia em domínio público é de 70 anos a contar do dia 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor.

2 A produção do conhecimento e a informação

A partir do pressuposto de que o direito autoral protege a exteriorização da ideia, e que a produção do conhecimento contida em uma obra científica guarda proteção específica, cabe aqui distinguir a produção do conhecimento contida em determinada obra e a informação que nela existe. Isso porque a informação é livre e ela pode significar tanto a comunicação da ideia como, também, a informação do conteúdo do bem intelectual tutelado pela propriedade intelectual (Wachowicz, 2011, p. 226). A informação pode ter conteúdos técnicos, estéticos, científicos e digitais.

2.1 Informação técnica na produção do conhecimento

A informação técnica da produção do conhecimento – por exemplo, uma patente de invenção que é uma solução técnica para um problema técnico, a suficiência descritiva exigida pelo direito industrial para a concessão do monopólio de exploração exclusiva – é requisito fundamental previsto no artigo 19 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Será por meio do relatório descritivo que se analisará se determinado invento possui ou não os demais requisitos de originalidade, novidade e atividade inventiva para a outorga da patente.

O titular da patente tem direito de exploração exclusiva pelo prazo de 20 anos do invento objeto da patente, contudo, não poderá impedir que terceiros tenham acesso ao relatório descritivo de seu invento, que analisem seus fundamentos, que o estudem e, assim, desenvolvam melhoramentos ou novos inventos. A informação técnica de uma patente contida no relatório descritivo, objeto do depósito no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), é de livre acesso e circulação, com isto pode produzir novos conhecimentos, atingindo suas finalidades sociais e de desenvolvimento tecnológico.

2.2 A informação estética na produção do conhecimento

As obras artísticas, literárias ou científicas, tuteladas pelo direito autoral, representam a criação do espírito, expressadas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro (Brasil. Lei nº 9.610, 1998, art. 7º). Não se confunde com a ideia em si ou a mera informação estética da obra. Assim, a informação estética de determinada música ou pintura será de livre circulação.

Ademais, se o caráter estético de uma obra musical ou o estilo do conjunto da obra de determinado pintor igualmente não são passíveis de proteção pelo direito autoral, não será passível de proteção a informação estética dos mesmos bens intelectuais.

A informação estética, sendo livre como é, possibilita o acesso e facilita a circulação, contribuindo para a finalidade social, para a promoção e a difusão de bens intelectuais, integrando-os ao patrimônio cultural de um povo.

2.3 A informação científica na produção do conhecimento

As obras literárias com destinação científica prescindem de qualquer caracterização estética para a tutela pelo direito autoral. Em uma obra científica como um compêndio de Medicina ou de Física, inexistente um caráter estético, seu valor e suas exigências são puramente intelectuais, a informação dela é puramente científica. Porém, mesmo sem qualquer caráter estético, a obra será protegida pelo direito autoral enquanto for uma expressão da ideia, pelo seu conteúdo de conhecimento científico materializado e fixado no livro ou em qualquer outro suporte. A informação científica será sempre de livre circulação para cumprir com as finalidades educacionais que são produzir novos conhecimentos.

2.4 A informação digital na produção do conhecimento

A tecnologia da informação permitiu a desmaterialização das obras literárias, artísticas e científicas por meio de programas de computador que as transformaram em dígitos, mais especificamente pelo código binário "0" e "1". Todas as músicas, imagens e textos constituem-se cada qual em um conjunto de instruções binárias, as quais somente podem ser processadas e legíveis por meio de uma máquina, o computador. Com a interconexão dos computadores pela internet possibilitou-se o surgimento de incontáveis formas de armazenamento e de circulação dos bens intelectuais, não mais ligados ao meio físico, mas em um meio virtual e imaterial.

Assim, por exemplo, a informação digital do bem intelectual como uma música resume-se a um conjunto de dígitos binários que, uma vez processados em um determinado *hardware*, possibilitam que uma pessoa possa ouvi-la e apreciá-la.

Ressalte-se a distinção entre a obra intelectual virtual e sua informação digital. A primeira, com proteção garantida pelo direito autoral, e a segunda, inapropriável.

Sendo assim, no ambiente digital, tanto a música, enquanto bem intelectual original, tem sua proteção específica garantida e atribuída ao seu titular pelo direito autoral, quanto a informação digital é livre para que possa ser novamente recombinaada criando novas obras que não sejam reproduções servis. Exemplo disso são as transformações criativas que se constituem basicamente de criações recombinantes realizadas no ambiente digital, que utilizam os recursos tecnológicos para recontextualizar as informações digitais binárias em novos sons e imagens completamente distintos da base originalmente utilizada.

3 A produção do conhecimento e o ensino a distância

As questões relativas à produção do conhecimento e sua tutela pelos direitos autorais, no que toca ao ensino a distância (EAD), ganham novas dimensões de análise à medida que interagem com as novas TIC. No Brasil, o EAD conjugado com as TIC vem sendo utilizado na formação de recursos humanos em diversas áreas deficitária, no que tange ao ensino tecnológico, ensino médio e ensino

profissionalizante. Contudo, algumas críticas ainda persistem no ensino superior (Annoni, Miranda, 2011).

O EAD utiliza um sistema de comunicação bidirecional para substituir a interação pessoal em sala de aula entre professor e aluno pela ação sistemática e conjunta de diversos recursos didáticos, inclusive com apoio de uma organização e tutoria, que propicia uma aprendizagem independente e flexível.

Essa modalidade de educação se refere a um processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias, onde estudantes e tutores estão separados física, espacial e/ou temporalmente, porém, poderão estar conectados mediante tecnologias, sobretudo as telemáticas, a exemplo da internet, ou podendo utilizar outros meios, tais como: correio, rádio, televisão, vídeo, CD-ROM, telefone, fax, salas virtuais, *notebooks*, entre outras tecnologias semelhantes. A produção do material do EAD utiliza-se dos mais variados recursos audiovisuais para elaborar o material didático em meio digital e compartilhá-lo com os estudantes.

A produção do material do EAD utiliza dos recursos informáticos de tratamento de um livro por meio de inúmeros programas de computador, a saber:

- a digitalização do teor do livro por meio de um *software* de editoração de texto;
- a digitalização do livro em si por meio de um *software* que reproduza a imagem de cada página do livro;
- a digitalização do teor do livro que agregue recursos de multimídia, sons e imagens;
- a digitalização do livro em forma de hipertexto possibilitando que o leitor não tenha apenas uma leitura linear do livro, mas navegue em seu conteúdo;
- a digitalização do livro por meio de *softwares* interativos que possibilitam ao leitor escolher o final do livro.

O material produzido para o EAD, enquanto bem intelectual, no ambiente digital, adquire possibilidades de novos contornos e dimensões, inclusive de disponibilização, utilização e reprodução.

Assim, é necessária uma análise mais ampla dos direitos autorais que estão envoltos na produção do material, que vai desde o desenvolvimento dos programas de computador às bases de dados, que contemple a natureza específica dos produtos de multimídia elaborados para o ensino a distância, que compreenda o uso educacional dos computadores da rede intranet na instituição de ensino, bem como de suas interconexões mundiais, a base de dados pela internet, todos em um ambiente tecnológico inédito que compõe esta modalidade de ensino.

O confronto das novas tecnologias com a legislação aplicável revelou, dois pontos frágeis:

- falta crescente de efetiva proteção dos bens intelectuais existentes no material produzido para o EAD, que podem ser transmitidos, copiados,

- resumidos, permutados e até adulterados, sem qualquer controle do seu legítimo titular, das autoridades estatais ou mesmo internacionais; e
- falta do reconhecimento da autoria das pessoas que trabalham com seu esforço intelectual para a criação e para a produção do material de EAD que não se amoldam aos critérios tradicionais de atribuição de autoria (cf. Wachowicz, 2010).

Com efeito, a criação e a produção do material de EAD é sempre uma ação coletiva, em que interagem várias pessoas, cada qual com seu esforço intelectual para alcançar o resultado final. O direito autoral tradicionalmente classifica a criação de uma determinada obra como sendo de autoria: individual, coautoria ou coletiva.

3.1 A obra individual e o papel dos professores conteudistas

A princípio há que se ter claro que o autor a quem se atribui o esforço intelectual para a criação de uma obra, sendo o titular originário desta, pode, eventualmente, transferir no todo ou em parte seus direitos para terceiros¹. No direito brasileiro, o autor é assim definido:

Art. 11 Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica.

Parágrafo único – A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos em lei. (Brasil. Lei nº 9.610, 1998).

No caso do material de EAD, pela própria metodologia de elaboração, dificilmente será uma produção individual. As empresas de EAD (públicas ou privadas) muitas vezes contratam especialistas em determinados temas, para escreverem os conteúdos do material de EAD e são denominados professores conteudistas.

Os professores conteudistas são efetivamente autores dos textos que servirão de base para a produção do material multimídia de EAD que é tutelado pelas regras de direitos autorais. Tais professores conteudistas são remunerados pelo trabalho intelectual realizado, apenas uma vez, na maioria dos casos.

A proteção pelo direito autoral denota uma fragilidade na relação jurídica que se estabelece entre o professor conteudista e a empresa de EAD, na medida em que o conteúdo criado poderá ser replicado durante anos para milhares de pessoas, isto sem que o professor conteudista tenha participação econômica, ou ainda, sem que tenha condições de mensurar como se opera a utilização da sua criação visto que, muitas vezes, nunca mais será contatado pela empresa de EAD. Tais questões são relevantes e devem estar previstas no contrato para perfeita tutela dos direitos autorais envolvidos na produção, distribuição e comercialização do material de EAD.

¹ "Autor é palavra ambígua. Mesmo juridicamente, ela pode designar: a) o criador intelectual; b) o titular originário, c) o titular atual. Esta terceira hipótese resulta da possibilidade de o direito de autor passar do titular originário a outras pessoas" (Ascensão, 1997, p. 69).

3.2 A obra de colaboração e a criação do material de EAD

Há obra de colaboração quando a criação é fruto de esforços de várias pessoas, surgindo a situação jurídica da coautoria, na qual a titularidade dos direitos autorais é compartilhada. A Lei nº 6.910 estabelece, no artigo 5º, a seguinte definição: “Para os efeitos desta lei, considera-se: [...] obra [...] em co-autoria quando é criada em comum, por dois ou mais autores”.

Atualmente, o processo de criação do material de EAD implica muitas vezes o esforço de um grupo de pessoas: cada um que participar do projeto com o seu intelecto será coautor do material didático produzido.

No caso específico do material de EAD, este é elaborado por uma equipe de produção que inclui os professores conteudistas, os professores executores, os tutores presenciais e a distância. Dessa forma, ao se analisar o trabalho de produção de conhecimento do material de EAD, concluir-se-á que cada pessoa tem uma função distinta no processo de produção e que todos aqueles que interagem no processo estão, na realidade, contribuindo em coautoria neste modelo de produção de conhecimento.

A questão do direito autoral do material de EAD produzido em comum ganha novos desdobramentos, na hipótese de os direitos morais serem exercitados individualmente. Ou seja, poderá ocorrer a qualquer tempo, quando:

- (i) um coautor, na defesa de seus direitos morais, se opuser às alterações realizadas num determinado conteúdo por ele não autorizadas;
- (ii) quando as alterações implicarem em deformação, mutilação ou outra forma de modificação que entenda indevida do conteúdo produzido; e
- (iii) quando entender que as modificações no material didático prejudicam sua honra ou sua reputação. (Wachowicz, 2013, p. 319).

3.3 A obra coletiva e empresa de EAD

A obra coletiva apresenta-se quando é realizada por pessoas diferentes, mas organizadas por uma pessoa singular ou coletiva. A Lei nº 9.610 veio considerar a obra coletiva, como “a criação por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma”.

A complexidade de trabalhos que envolvem a criação e o desenvolvimento do material de EAD muitas vezes é fruto do esforço intelectual de uma equipe de técnicos, analistas, redatores, que são constituídos e organizados por uma terceira pessoa (física ou jurídica), que teria a atribuição dos seus direitos autorais sobre o bem intelectual produzido.

Na criação do material de EAD, o espaço entre a ideia da criação e a produção de um novo material de ensino tem, na sua realização, envolvimento de conhecimentos complexos no que tange a tecnologia, *know-how* e direitos autorais de terceiros.

A título de exemplo, analisa-se a produção de material de EAD sobre a revolução francesa. Tal projeto pode ensejar que uma empresa de EAD, para o desenvolvimento do conteúdo, venha a aplicar conhecimentos já existentes em outros materiais audiovisuais (filmes, músicas, fotografias, etc.) pertencentes a terceiros que podem estar protegidos pelo direito autoral.

O desenvolvimento do material de EAD, necessariamente, passará pela fusão de:

- conhecimentos preexistentes sobre o conteúdo específico do material que será produzido;
- conhecimentos tecnológicos dos recursos advindos das novas TIC aplicados no material produzido; e
- conhecimentos de produção com o *know-how* das empresas de EAD na produção dos seus próprios conteúdos.

No âmbito do direito autoral, a análise da produção de material de EAD é complexa, e, partindo-se do princípio de que estará protegido todo o esforço intelectual humano, implicaria dizer que todos os colaboradores que contribuirão na elaboração, mesmo por intercambiar conhecimentos com outros ramos técnicos (da informática), teriam sua criatividade tutelada pelo direito autoral. Nesse aspecto, é importante apontar com clareza quais são efetivamente as modalidades de licenciamentos para maximizar o acesso à produção do conhecimento.

4 Licenciamentos criativos para o acesso à produção do conhecimento

Os resultados decorrentes das pesquisas acadêmicas empreendidas nas universidades possuem relação direta com a produtividade, traduzidos na publicação de artigos e acúmulo de projetos, em parcerias públicas ou privadas. O ciclo universitário renova-se à medida que a ciência avança nas áreas das Ciências Exatas, Humanas e Sociais.

Nesse sentido, é imprescindível se delinear a forma de licenciamento da propriedade intelectual no ambiente universitário, que compatibilize o fomento à pesquisa e o acesso ao conhecimento, dando uma maior visibilidade às produções científicas.

Os direitos autorais em seus desdobramentos fáticos de aplicação vão desde o livro publicado, reunindo artigos de pesquisadores que compõem o quadro funcional da universidade, até, por exemplo, o licenciamento da mesma obra que garanta a difusão do conhecimento em redes sociais e nos mais variados círculos culturais.

A lei brasileira de direitos autorais em vigor – Lei nº 9.610 – é uma das mais restritivas de todo o mundo. Ações corriqueiras como a digitalização de um livro para fins de preservação são consideradas contrárias à lei. Isso se dá pelo fato de que a proteção dos direitos autorais está assentada na defesa do autor e não na utilização de sua obra, exceto mediante autorização legal ou com o seu consentimento.

As diversas utilizações das obras intelectuais para o ensino e pesquisa científica são restringidas e mitigadas pela legislação brasileira em vigor. O instrumento legal básico para uso acadêmico é a citação (inciso XIV do artigo 46 da Lei 9.610), ainda com a restrição inadmissível de passagens (pequenos trechos) para fins justificados (estudo, crítica ou polêmica), o que limita ainda mais a utilização. Com efeito, as utilizações para o ensino e pesquisa são muito mais amplas, podem e admitem usos variados, como para ilustração ou apoio da própria obra.

A reforma da legislação autoral brasileira é necessária para possibilitar novas utilizações, principalmente no tocante ao inciso XVIII do artigo 46 da Lei nº 9.610, para propiciar a reprodução, a tradução e a distribuição de obras como recurso didático pedagógico, a título de ilustração, em atividades educativas ou de pesquisa, no âmbito da educação formal e na extensão necessária para o fim a se atingir, desde que esse uso não tenha finalidade comercial, nem intuito de lucro direto ou indireto e que sejam citados o autor e a fonte, vedada a publicação fora do âmbito a que se destina.

A questão da disponibilização de obra ao público acadêmico na sociedade informacional passa necessariamente pelo acesso à rede mundial de computadores. Neste ponto, é importante trazer a experiência alemã sobre disponibilização pública para ensino e pesquisa, para a qual é permitido o acesso de uma turma alunos ou de uma instituição/grupos, sem autorização prévia ou consentimento do autor, tudo em benefício das instituições para fins de pesquisa ou ensino, quer estas sejam públicas ou privadas, desde que sem finalidades comerciais.

A propriedade intelectual encontra-se tão presente em nossas vidas que não há possibilidade fática de convivência cultural ou de produção de conhecimento sem a fabricação de bens criados intelectualmente. Nesse sentido, a Constituição Federal prevê, em seu art. 5º, incisos XXII e XXIII, a garantia do direito de propriedade, desde que assegurada a sua função social e o desenvolvimento social e tecnológico.

Daí porque as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no âmbito das universidades, devem erigir os parâmetros para regulamentar as atividades de inovação, empreendedorismo, incubação, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e produção do conhecimento, com base em modalidades de licenciamentos criativos, regidos pelos seguintes primados:

- estímulo e proteção da propriedade intelectual advinda do trabalho da comunidade acadêmica;
- difusão da valorização da propriedade intelectual;
- promoção da transferência de tecnologia;
- difusão da cultura da inovação;
- estímulo e amparo à incubação de empresas resultantes de iniciativas da comunidade acadêmica e/ou de seus egressos;
- estímulo ao empreendedorismo no ambiente acadêmico e na comunidade externa;
- promoção da inovação social.

A adoção de licenciamentos criativos propiciará o acesso ao conhecimento e potencializará o compartilhamento dando maior visibilidade à produção intelectual.

Considerações finais

A tutela dos direitos autorais dada aos bens intelectuais somente ocorrerá quando a obra represente uma exteriorização de uma ideia fruto do esforço humano, criando o direito exclusivo para o autor.

Portanto, é axiomático, nem a ideia em si, nem sua informação, que são de livre utilização, podem ser tutelados diretamente pelo direito autoral ou industrial.

O aspecto mais relevante na atribuição de um exclusivo ao autor de determinada obra é a criação de um monopólio na exploração econômica da criação. Visa-se, com isso, incentivar a produção intelectual, remunerando-se o autor por seu trabalho de criação e, após a sua morte, os seus sucessores.

À primeira vista, esse parece ser um argumento bastante plausível para fundamentar o caráter patrimonial dos direitos de autor, de fato, mas não de forma absoluta. Por isso, há de se ter cautela, pois, como aponta Ascensão (2010, p. 29), os direitos que atribuem um exclusivo (privilégio) ao autor na exploração de sua obra, não podem ser encarados como direitos absolutos, fazendo-se imprescindível a existência de um equilíbrio entre os direitos do autor e o interesse da sociedade em ter acesso à produção do conhecimento, o que ocorrerá com o licenciamento de recursos educacionais que possibilitem o acesso à cultura, ao conhecimento e à educação.

A educação e o desenvolvimento econômico são binômios indissociáveis ao próprio exercício da democracia, e o Brasil, país de grande concentração populacional urbana, mas com uma dimensão continental, necessita superar as barreiras das desigualdades sociais e regionais.

As experiências decorrentes da atual legislação devem buscar modalidades de licenciamento que potencializem a socialização do conhecimento produzido, para maior eficácia de seus resultados, elevando oportunidades de cidadania e de inclusão social-tecnológica.

A análise dos principais dispositivos legais que regulamentam os direitos autorais no Brasil permite concluir que esses foram elaborados de acordo com as necessidades provenientes do ensino presencial, completamente afastados e alheios às novas formas de produção e de difusão do conhecimento, que se utiliza intensamente das TIC. Tudo aponta para uma necessária revisão de conceitos e imprescindível mudança legislativa para adequar as novas formas de produção do conhecimento e as modalidades atuais de recursos educacionais, com vistas à democratização do ensino e ao acesso ao conhecimento.

Referências bibliográficas

ANNONI, Danielle; MIRANDA, Ana P. K. O curso de direito e a educação a distância: uma análise das diretrizes curriculares dos cursos de bacharelado a distância e sua aplicação aos cursos jurídicos. In: RODRIGUES, H. W.; ARRUDA JUNIOR, E. D. de. *Educação jurídica*. 2. ed. corr. Florianópolis: Boiteux, 2011. p. 281-315.

ASCENSÃO, José de Oliveira. O direito autoral numa perspectiva de reforma. In: SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos; WACHOWICZ, Marcos (Org.). *Estudos de direito de autor: a revisão da lei de direitos autorais*. Florianópolis: Boiteux, 2010.

ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

BRANCO, Sérgio. *O domínio público no direito autoral brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. *Diário Oficial da União*, 15 maio 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm>

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9610.htm>.

108

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

WACHOWICZ, Marcos. Ensino a distância e direitos autorais: a produção do conhecimento e a sua tutela jurídica. 2013. Disponível em: <http://www.gedai.com.br/sites/default/files/arquivos/artigo_direito_autoral_ead_0.pdf>.

WACHOWICZ, Marcos. Direitos autorais e domínio público da informação. In: SANTOS, Manoel Joaquim Pereira dos (Coord.). *Direito de autor e direitos fundamentais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

WACHOWICZ, Marcos. *Por que mudar a Lei de Direito Autoral? Estudos e pareceres*. Florianópolis: Boiteux, 2010.

Marcos Wachowicz, doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), é professor de Direito da Propriedade Intelectual e coordenador do Grupo de Pesquisa de Direito Autoral e Industrial (GEDAI) nessa universidade.

marcos.wachowicz@gmail.com

Recebido em 7 de julho de 2015

Aprovado em 16 de julho de 2015